

CONTRATO

CONTRATO

Nº 53/2021

**COOPERATIVA REGIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO
VALE DO IPOJUCA**

CONTRATO PMG Nº 53/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IPOJUCA, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IPOJUCA** localizada na rua Hida Gonzales, 23, APT 202 alto da boa vista Gravata-PE CEP 55644-027 CNPJ: 13.509.466/0001-69, neste ato representada por **ELIZEU CARLOS DE ANDRADE**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF 304.385.434-91 residente domiciliado na rua Antônio Pierre alpes suíços Gravata-PE doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Chamada Pública nº 002/2021** e com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2021**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, do referido contrato.

mem. ordem

Iranice
[assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 1.684.300,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais)** Segundo tabela de fornecimento em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (UN/KG)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BANANA COMPRIDA. De 1ª qualidade, tamanho médio em pencas, com grau de maturação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo.	5000 kg	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00
2	BATATA DOCE. Roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixas de madeira.	40000 kg	R\$ 3,01	R\$ 120.400,00

Handwritten notes:
ordenado
mon.
Bauer
Sj

3	CARÁ IN NATURA. De boa qualidade, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Devendo ser bem desenvolvido. Embalagem contendo de 4 a 5kg. Validade de 60 dias	40000 kg	R\$ 4,02	R\$ 160.800,00
4	LARANJA TIPO CRAVO. Fresca de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	90000 kg	R\$ 0,30	R\$ 27.000,00
5	LARANJA TIPO PÊRA. Fresca de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	10000 kg	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00
6	LIMÃO IN NATURA EXTRA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	5.000 kg	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
7	MAÇÃ TIPO FUJI OU GALA NACIONAL. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou	90000	R\$ 0,81	R\$ 72.900,00

mem. andressa

Barros

	defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.			
8	MELÃO. Fruto de 1ª qualidade, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada.	40000	R\$ 3,02	R\$ 120.800,00
9	MELANCIA. Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada	40000	R\$ 1,81	R\$ 72.400,00
10	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA. Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	30000	R\$ 7,52	R\$ 225.600,00

mem. ondu...

Beuca

8

11	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GRAVIOLA. Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	30000	R\$ 9,01	R\$ 270.300,00
	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE CAJÁ. Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	30000	R\$ 12,01	R\$ 360.300,00
	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA. Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	30000 kg	R\$ 7,52	R\$ 225.600
TOTAL				1.648.300,00

anderson

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
 ATIVIDADE: 12.306.1204.2530.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
 Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160
 E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 122 001 – PNAE

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.306.1204.2530.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 111 001 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará cargo da diretora de merenda escolar, da secretaria de educação, Sr.ª Rossana Lima, CPF 037.287.724-96, matrícula 3509.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na proposta;

II - Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo expresso nesse instrumento

andressa

contratual, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na prestação do serviço ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O referido contrato será rescindido a qualquer tempo após o encerramento do período de calamidade pública em virtude da pandemia da COVID-19, onde será realizado um novo processo licitatório visando o fornecimento de merenda escolar.

Beuca mem. andrade
g

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca do Município de Gravatá – PE, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Gravatá – PE, 15 de outubro de 2021.



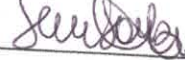
IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ELIZEU CARLOS DE ANDRADE
COOPERATIVA REGIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO
VALE DO IPOJUCA
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 041.701.314-01

2) 

CPF: 065.882.794-42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXECUÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 053/2021 – **Chamada Pública:** 002/2021.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021. **Empresa:** Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares do Vale do Ipojuca. – CNPJ nº 13.509.466/0001-69. **Valor global:** 1.684.300,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 15/10/2021.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges
Código Identificador:7A282C77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/11/2021. Edição 2958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>